



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**

PARECER DE RECURSO DA COMISSÃO LOCAL

1. A candidata **RÍZIA THIENNE FRENANDES OLIVEIRA SILVEIRA SOARES**, interpôs RECURSO contra o **RESULTADO PRELIMINAR** da referida seleção, tendo como objeto IMPUGNAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA, nos seguintes termos:

“Entendo que a candidata descumpra objetivamente os requisitos para a contratação, é imperioso que sua classificação seja revista, implicando inclusive, na eliminação da candidata da seleção.”

2. A Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, mediante o recebimento do recurso interposto pela candidata **RÍZIA THIENNE FRENANDES OLIVEIRA SILVEIRA SOARES**, entende que não cabe revisão da classificação da candidata com base no ferimento do item da contratação, fazendo - se necessário para tal revisão, indicações dos itens a serem revisados (Nota Prova Prática ou Pontuação do Barema na Análise Curricular), episódio que não foi demonstrado no presente recurso.

3. Diante da alegação da candidata **RÍZIA THIENNE FRENANDES OLIVEIRA SILVEIRA SOARES** a respeito da eliminação da candidata **VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA** da seleção baseada no fato de que a mesma possui vínculo vigente com a Instituição que se encerrará em 05/2020 a Comissão entende que a etapa do Edital que está sendo efetuada no momento é de Publicação do Resultado Final Pós-recursos. No entanto, o impedimento da candidata **VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA** se refere **SOMENTE** à contratação conforme o Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, que rege esse processo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, a etapa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

contratação ainda não ocorreu. Dando continuidade ao que fora questionado, a Comissão Organizadora baseada no Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020 e após consulta jurídica junto à Procuradoria do IF Baiano entende que não há impedimento legal e nem justificativa plausível para a candidata citada acima participar da seleção, uma vez que o referido documento não estabelece um perfil para os possíveis candidatos, a fim de garantir a isonomia do processo prevista na legislação, e que o único requisito exigido para estar habilitado a participar da Prova Prática é possuir Curso Superior Completo com habilitação em LIBRAS ou Curso Superior Completo em qualquer área do conhecimento e uma das habilitações a seguir: Curso de Educação Profissional de Tradução e Intérprete de LIBRAS / Português/ LIBRAS reconhecidos pelo sistema que os credenciou, Curso de Extensão Universitária para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, Curso de Formação Continuada para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por Instituições de Ensino Superior e Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, Cursos de Formação promovidos por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de Ensino Superior e instituições credenciadas por Secretaria de Educação, Certificado de proficiência Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa. Nesse caso a candidata está habilitada a participar da seleção.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1.6. Não ter sido contratado nos últimos 24 meses nos termos do artigo 9º, inciso 3º, da Lei nº 8.745/1993 e alterações.

4. Ante as considerações apresentadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de **PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**, regido pelo Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, julga **INDEFERIDO** o recurso interposto pela candidata **RÍZIA THIENNE FRENANDES OLIVEIRA SILVEIRA SOARES** considerando as justificativas elencadas.

Guanambi, 02 de março de 2020.

**** Original assinado****

Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Portaria nº 103, de 17 de dezembro de 2019